

I. NOME, SEDE SOCIAL, OBJETIVO

Artigo 1. Nome

Foi criada uma associação sem fins lucrativos chamada “Architecture Sans Frontières - International”, ou “ASF-Int” para abreviatura.

Artigo 2. Sede social

A sede da ASF-Int foi estabelecida em c/o Société Française des Architectes, 247 rue Saint Jacques, 75005 Paris, França. A sede pode ser transferida para qualquer outro lugar por simples decisão da Assembleia Geral de membros efetivos, tomada por maioria simples.

Artigo 3. Objetivo

A. ASF-Int é desprovido de qualquer lucro sendo o seu objetivo promover de forma independente, a nível internacional, arquitetura equitativa, planeamento urbano e métodos de construção, que sejam socialmente responsáveis e respeitem o meio ambiente e diversas culturas humanas, preservando o património histórico de cada povo. O ASF-Int facilita e centraliza a colaboração entre os seus membros, bem como as suas atividades.

B. Os fundadores pretendem aumentar o impacto dos seus esforços coletivos direcionados à Carta de Hasselt:

1. Cooperar com iniciativas de desenvolvimento justo e sustentável em colaboração activa com pessoas ou comunidades desfavorecidas. Este processo deve seguir os princípios da solidariedade humana, da não discriminação e visa promover a sua autossuficiência;
2. Promover o papel socialmente responsável dos profissionais do ambiente construído, estimulando os modos sociais de prática antes do lucro económico especulativo;
3. Encorajar o "profissionalismo ético", favorecendo a cooperação e a prática conjuntamente com o "comércio ético", e com entidades e instituições financeiras que trabalham para processos de construção da paz;
4. Identificar, disseminar e trabalhar em conjunto com instituições públicas, organizações multilaterais e políticas, programas e sistemas socioeconómicos sustentáveis, promovendo a equidade social e a inclusão no ambiente construído;
5. Facilitar o uso de tecnologias apropriadas, materiais e mão de obra adequados aos valores locais, à especificidade cultural e ao ambiente natural;
6. Compartilhar conhecimento, promover discussão, reflexão e conscientização, e colaborar no avanço da 'produção social do habitat';
7. Promover a facilitação de diálogos transnacionais e parcerias de longo prazo com e nos países menos afluentes;
8. Apoiar processos e abordagens participativos, democráticos, multiculturais e interdisciplinares na construção de comunidades;
9. Endossar a integração de intervenções de socorro pós-emergência em estratégias de desenvolvimento sustentável a longo prazo;
10. Defender, promover e permitir o acesso a um habitat digno e adequado como um "Direito Humano Fundamental".

C. A ASF-Int terá a possibilidade de adquirir e possuir activos imobiliários e financeiros, bem como contratar pessoal.

II. MEMBROS E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 4. Quem pode tornar-se um membro?

A. A ASF-Int pode ser constituída por organizações locais, nacionais e internacionais, que são obrigadas a aprovar o conteúdo da “Carta de Hasselt”, cujo conteúdo foi reproduzido no Artigo 3 destes estatutos.

B. Quando uma organização deseja tornar-se um membro, deve primeiro apresentar uma cópia assinada da Carta de Hasselt, o seu acto de incorporação, o seu relatório de actividades e os seus estatutos, bem como qualquer outro documento exigido pelo Conselho de Administração de Hasselt da Associação.

C. Há apenas 1 (uma) categoria de membros, ou seja, os membros efetivos. Os membros efetivos são associações:

- ↳ que provem que foram constituídas como entidade autónoma;
- ↳ que podem declarar a sua independência;
- ↳ que mostrem que representam arquitetos e/ou pessoas com interesse específico no campo da arquitetura, urbanismo ou construção;

D. Membros efetivos têm direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral da ASF-Int.

Artigo 5. Como tornar-se um membro

A. Uma organização que deseje tornar-se membro deve submeter a sua solicitação ao “Conselho de Administração” com uma cópia da Carta de Hasselt assinada pelo candidato, em anexo, uma cópia dos presentes estatutos assinados pelo candidato, um documento que inclua o seu relatório de actividades, uma cópia dos seus estatutos e qualquer outro documento exigido pelo “Conselho de Administração”. Na submissão destes documentos, que constituem o dossier de candidatura do candidato, o “Conselho de Administração” pode tomar a decisão de conceder a adesão. A decisão deve ser comunicada à Assembleia Geral.

B. Depois de ser proposto pelo “Conselho de Administração”, os novos membros serão admitidos, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos expressos.

Artigo 6. Obrigações dos membros

A. Os membros pagam uma taxa de membro que é fixada anualmente pela Assembleia Geral com base numa proposta do “Conselho de Administração”. Na ausência de acordo sobre o valor da subscrição durante a Assembleia Geral, os membros deverão pagar provisoriamente a mesma taxa do ano anterior. A taxa anual é devida no final de Março do ano corrente. Toda as organizações membro da ASF-Int serão responsáveis por seus próprios gastos.

B. A associação, incluindo direitos de voto, é garantida pelo pagamento da assinatura anual.

Artigo 7. Renúncia, suspensão e expulsão de sócios

A. Os membros podem renunciar por carta registrada endereçada à sede da ASF-Int, com a devida observância de pelo menos 3 meses de antecedência antes da próxima reunião da Assembleia Geral. A renúncia só é efectiva para o futuro e entra em vigor no final do ano em que a Assembleia Geral é realizada.

B. Os Membros que deixarem de pagar a taxa de adesão referida no Artigo 6 serão considerados como tendo renunciado 30 dias após terem recebido o seu segundo aviso de pagamento. Perdem automaticamente a associação a partir desse momento. O segundo aviso de pagamento será enviado por carta registada. Este segundo aviso de pagamento deve referir-se ao presente artigo e incluir o conteúdo do parágrafo anterior. Deve passar um mês entre os dois avisos de pagamento.

C. Qualquer membro que aja em violação da Carta de Hasselt ou destes estatutos pode ser expulso da ASF-Int. A Assembleia Geral decidirá expulsar um membro por maioria de dois terços dos votos expressos, seguindo uma proposta do “Conselho de Administração”, que deverá apresentar um relatório de inquérito à Assembleia Geral, incluindo todos os assuntos relevantes. O membro que será expulso será autorizado a apresentar uma defesa antes da votação da expulsão. Antes de tomar a decisão de expulsar um membro, a Assembleia Geral pode decidir, por maioria de dois terços, suspender o membro envolvido até à próxima reunião, depois de ter ouvido a defesa do membro. Um membro efetivo suspenso não terá mais direito de voto.

D. Um membro que renuncie ou que tenha sido expulso ou suspenso ainda é obrigado a pagar qualquer quantia devida à ASF-Int. Os membros continuarão a cumprir com todas as obrigações inerentes à associação ASF-Int enquanto a sua demissão ou expulsão não se tornar definitiva. Um membro não tem o direito de reclamar qualquer parte de sua taxa anual por conta da sua associação chegando ao fim antes do final do ano da taxa.

E. A ASF-Int não tem qualquer autoridade sobre as organizações membros além da validade de sua participação na ASF-Int.

III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. Papel da Assembleia Geral

A. A Assembleia Geral tem os poderes necessários para realizar o objetivo da associação.

B. É composta por representantes das organizações membros.

C. As organizações membros devem notificar a Associação 7 dias antes da Assembleia Geral, quem será o seu representante com direito a voto.

D. A Assembleia Geral terá o poder exclusivo de:

- ✎ alterar os estatutos;
- ✎ dissolver o ASF-Int;
- ✎ admitir novos membros e expulsar membros;
- ✎ eleger e demitir membros do “Conselho de Administração”;
- ✎ fixar as taxas anuais de filiação, confirmar a remuneração do “Conselho de Administração” e, de forma mais geral, aprovar orçamentos e contas;
- ✎ nomear auditores;
- ✎ criar comités consultivos ou científicos, fóruns de discussão, conferências científicas, etc;
- ✎ determinar a direção geral das estratégias atuais e futuras e definir quaisquer questões relativas às operações e gerenciamento do ASF-Int.

Artigo 9. Agenda da Assembleia Geral

A. A ordem do dia determinará os itens a serem considerados ou decididos pela Assembleia Geral, e fará referência, em apêndice, a quaisquer documentos relevantes que já tenham sido divulgados ou que precisem ser fornecidos para cada item. A ordem do dia indicará a ordem na qual os vários itens da ordem do dia serão deliberados.

B. A agenda da Assembleia Geral deve incluir os seguintes pontos:

- ☞ Indicação de pessoas que assumirão os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral;
- ☞ Um voto no que diz respeito à aprovação da agenda pela Assembleia Geral;
- ☞ Uma declaração e uma votação sobre se a Assembleia Geral foi devidamente convocada de acordo com os presentes estatutos;
- ☞ Uma declaração sobre a representação dos membros e direitos de voto;
- ☞ Aprovação do relatório anual elaborado pelo “Conselho de Administração”;
- ☞ O relatório de auditoria;
- ☞ Aprovação das demonstrações financeiras verificadas;
- ☞ Concessão de quitação ao “Conselho de Administração” de saída;
- ☞ Eleição dos membros do “Conselho de Administração” para o próximo período;
- ☞ Eleição de auditores para o próximo período;
- ☞ Nomeação do comitê preparatório para as eleições no próximo período;
- ☞ Decisão sobre as assinaturas e o orçamento para o próximo período;
- ☞ Decisão sobre as atividades planejadas para o próximo período;
- ☞ Tópicos e outras propostas para o próximo período;
- ☞ Quaisquer outros pontos.

C. No contexto da administração das reuniões, o Presidente da Assembleia Geral prestará atenção para garantir que a duração pretendida da Reunião seja cumprida e insistirá na ordem e na importância dos itens a serem considerados para garantir uma duração ideal da reunião.

Artigo 10. Convites, relatórios para e da Assembleia Geral

A. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano na sede ou em qualquer outro local indicado no convite. O convite será elaborado e enviado pelo “Conselho de Administração” 12 semanas antes da Assembleia Geral. O convite deve incluir a ordem do dia e a data (ano, mês, data e hora) e o local preciso da reunião. Os membros devem acusar o recebimento do convite por e-mail endereçado ao Secretário-Geral do “Conselho de Administração” dentro de 15 dias. Os convites para participar das reuniões serão considerados como tendo sido recebidos pelos seus destinatários pelo menos 10 dias após a data de carimbo na carta ou a partir do momento em que o e-mail foi enviado ou a data de qualquer outra prova de entrega ou recibo.

B. O “Conselho de Administração” pode convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, por sua própria iniciativa ou a pedido dos representantes de pelo menos metade dos membros efectivos.

C. Os pontos para discussão na Assembleia Geral levantados pelas organizações membros devem ser submetidos ao “Conselho de Administração” com oito semanas de antecedência. O “Conselho de Administração” publicará os pontos da ordem do dia

com pelo menos sete semanas de antecedência. O relatório anual deve ser enviado com pelo menos 4 semanas de antecedência.

Artigo 11. Representação na Assembleia Geral

A. Cada membro terá um representante com direito a voto nas reuniões. Os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outra organização membro da ASF International por procuração. Nenhum membro pode representar mais do que dois membros na Assembleia Geral.

B. A Assembleia Geral somente poderá validamente deliberar se metade dos membros estiver presente ou representada. Se esta condição não for cumprida, outra reunião será convocada 30 dias depois. A reunião, então, deliberará validamente, independentemente de quantos membros estejam presentes.

Artigo 12. Direito de voto, actas, presença nas reuniões da AG

A. Cada membro tem apenas um voto. Os votos são a favor ou contra ou uma abstenção - uma abstenção é considerada como um voto inválido.

B. Somente em casos excepcionais previstos por estes estatutos, as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados. Estes serão notificados a todos os membros por qualquer meio (correio, fax, e-mail).

C. Não é permitido aprovar resoluções sobre pontos não incluídos na agenda.

D. As actas das Assembleias Gerais serão mantidas pelo Secretário-Geral, que tomará nota do conteúdo e conclusão de cada ponto discutido pela Assembleia Geral. A acta deve, em particular, registrar as resoluções e votos e especificar a decisão que foi tomada em cada caso. O “Conselho de Administração” aprovará as actas antes de serem divulgadas. Elas serão enviadas a todas as organizações membros até a data em que a agenda da próxima Assembleia Geral for anunciada. As actas de uma Assembleia Geral deverão ser enviadas aos membros o mais tardar até 4 semanas após a data em que a Assembleia Geral aconteceu.

E. As resoluções da Assembleia Geral serão registradas num registo assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral e serão retidas na sede da ASF-Int.

F. Qualquer pessoa que deseje fazer um voto secreto deve ter o direito de fazê-lo e deve ter permissão para solicitar e ter esse pedido concedido

G. Membros individuais das organizações membros têm o direito de estar presentes e dirigir-se à Assembleia Geral.

Artigo 13. Tomada de decisões

A. As decisões sobre qualquer proposta que vise alterar os estatutos ou dissolver o ASF-Int devem ser tomadas por pelo menos dois terços dos membros do ASF-Int. O “Conselho de Administração” deve notificar os membros do ASF-Int pelo menos 12 semanas antes da data da Assembleia Geral que decidirá sobre a referida proposta.

B. Se a Assembleia Geral estiver quórum, ou seja, dois terços dos membros estiverem presentes na reunião, uma decisão poderá ser tomada pela maioria de três quartos dos votos expressos. Se a reunião não for quórum, deve ser seguido o procedimento

estabelecido no Artigo 11. Neste caso, a Assembleia Geral só pode aprovar uma resolução válida pela mesma maioria de três quartos dos votos dos membros representados.

C. As emendas aos estatutos somente terão efeito após terem sido aprovadas por decreto real e após as condições relativas aos anúncios exigidos pela legislação aplicável terem sido cumpridas.

Artigo 14. Composição, eleição, substituição de “Conselho de Administração”.

A. O ASF-Int é administrado por um conselho administrativo conhecido como “Conselho de Administração”. O “Conselho de Administração” consistirá de um mínimo de 5 membros e um máximo de 11 membros a serem chamados de “Administradores”.

B. O “Conselho de Administração” será composto por:

☞ 1 Presidente;

☞ Pelo menos 1 vice-presidente;

☞ 1 Secretário-Geral;

☞ 1 tesoureiro.

☞ Membros adicionais, conforme determinado pela Assembleia Geral.

O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro são eleitos pelos membros do 'Conselho de Administração'.

C. Os membros do “Conselho de Administração” serão eleitos por maioria simples na Assembleia Geral e receberão um mandato de 2 anos.

D. Os membros candidatos ao “Conselho de Administração” devem ser propostos pelo comité de preparação eleitoral. A sua candidatura será enviada ao Secretário-Geral pelo menos 4 semanas antes da eleição. O Secretário-Geral enviará a lista dos candidatos “Administradores” aos membros pelo menos 4 semanas antes da Assembleia Geral, que designará os membros do “Conselho de Administração” após a realização de uma votação.

E. Os mandatos dos “Administradores” acima mencionados tornar-se-ão efetivos uma vez que a votação tenha sido efectuada na Assembleia Geral.

F. O “Conselho de Administração” pode nomear grupos de trabalho e delegar tarefas às organizações membros.

G. “Administradores” podem ser demitidos por uma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, deliberando por maioria de dois terços dos membros representados. A demissão entrará em vigor a partir do dia seguinte à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. Nesse caso, a Assembleia Geral deverá proceder à substituição imediata do conselheiro demitido por maioria simples, de modo que o novo “Administrador” complete o seu mandato para o exercício financeiro corrente e subsequentemente para um mandato de acordo com os estatutos.

H. Se o Presidente em exercício for demitido ou falecer, o “Conselho de Administração” indicará um substituto entre os membros do “Conselho de Administração”. Esse membro sucederá imediata e plenamente o Presidente cessante.

I. “Administradores” pode renunciar por uma carta endereçada ao “Conselho de Administração”. Os “Administradores” deverão completar os seus mandatos até que sejam substituídos.

J. Em caso de emergência, se for difícil para o “Conselho de Administração” consultar previamente a Assembleia Geral, o Presidente, com a aprovação do “Conselho de Administração”, tomará as medidas necessárias, e notificará imediatamente os membros.

K. O “Conselho de Administração” é, em todos os casos, obrigado a aceitar qualquer decisão validamente tomada pela Assembleia Geral, e deve assegurar que seja executada.

Artigo 15. Convocação, decisões, registro de reuniões “Conselho de Administração”.

A. O “Conselho de Administração” reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos duas vezes por ano, depois de convocado pelo Presidente ou vice-presidente.

B. Um “Administrador” pode providenciar para ser representado por outro diretor, mas este não tem permissão para ter mais de um poder de procuração.

C. O Presidente ou Vice-Presidente anunciará reuniões do “Conselho de Administração” com pelo menos 4 semanas de antecedência. Este anúncio também deve incluir a agenda da reunião e especificar os itens a serem considerados e incluir documentos ou correspondências úteis.

D. O “Conselho de Administração” só pode validamente deliberar se pelo menos metade dos “Administradores” estiverem presentes ou representados. As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Se os votos estiverem empatados, o Presidente terá o voto decisivo. As decisões do “Conselho de Administração” são registadas num registo assinado pelo Secretário Geral e pelo Presidente, que deve ser mantido pelo Presidente ou pelo Secretário Geral na sede da ASF-Int. O Presidente e o Secretário-Geral manterão o registo disponível para os membros da ASF-Int. Reuniões do “Conselho de Administração” podem ser realizadas fazendo uso de meios modernos de telecomunicações.

E. O Secretário-Geral - ou o nomeado para o efeito pelo “Conselho de Administração” - deve preparar as actas de cada reunião do “Conselho de Administração”. Elaborar um resumo das decisões tomadas e, após aprovação pelo Presidente ou pelo representante do Presidente, distribuirá este resumo a todos os membros do “Conselho de Administração” e a todas as organizações membros dentro de 3 semanas após a data de a reunião.

F. Se uma votação for necessária, esta deverá ser tomada em uma resolução formulada ou aprovada e, em seguida, registrada pelo Secretário-Geral, que deverá ser incluída nas actas da reunião “Conselho de Administração” realizada na devida forma. Os votos são a favor ou contra ou uma abstenção - uma abstenção é considerada como um voto inválido. O resultado da votação será registado juntamente com a resolução na acta.

Artigo 16. Deveres do “Conselho de Administração”

A. O “Conselho de Administração” tem os seguintes deveres:

- 🔑 coordenar o trabalho da ASF-Int
- 🔑 cuidar das finanças
- 🔑 preparar o relatório anual e o orçamento
- 🔑 enviar as actas de todas as reuniões do conselho às organizações membros e ao “Conselho de Administração” pelo menos 4 semanas após a reunião.

B. O “Conselho de Administração” possui amplos poderes relativos à gestão e administração, além de deveres específicos reservados para a Assembleia Geral. O “Conselho de Administração” é encarregado de implementar as decisões da Assembleia Geral e de elaborar as contas da ASF-Int.

C. O “Conselho de Administração” pode delegar a gestão diária ao seu presidente ou diretor ou a um funcionário.

D. O “Conselho de Administração” também pode conferir sob sua responsabilidade tarefas especiais a uma ou várias pessoas.

E. O “Conselho de Administração” assegurará que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam implementadas e cumprirá os seus deveres ao observar escrupulosamente estes Estatutos e a Carta de Hasselt.

F. O “Conselho de Administração” deve aprovar resoluções por maioria dos “Administradores” presentes ou representados.

G. Todos os actos que vinculem ASF-Int, excepto para procurações especiais, serão assinados pelo Presidente, ou por dois “Administradores”, que não terão que justificar a terceiros os poderes que lhes são conferidos para este fim.

H. Ações judiciais, sejam elas como demandantes ou réus, devem ser monitorizadas pelo “Conselho de Administração” representado por seu Presidente ou por um “Administrador” nomeado para esse propósito pelo Presidente.

I. O “Conselho de Administração” deve dar conta de sua gestão à Assembleia Geral. Para este fim, o “Conselho de Administração” publicará um relatório anual sobre as atividades da ASF-Int. Um resumo do relatório anual será incluído com convites para assistir à Assembleia Geral e o relatório será submetido a votação pela Assembleia.

J. O Presidente é responsável pela administração geral da ASF-Int, em particular do “Conselho de Administração” e da Assembleia Geral. O Presidente determinará a agenda da Assembleia Geral. O Presidente será assistido por dois vice-presidentes, cada um dos quais pode substituir o presidente na sua ausência ou a seu pedido. O Presidente representa a ASF-Int em relação a terceiros e pode delegar outra pessoa para representar a ASF-Int.

O Presidente é membro da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. O Presidente tem o direito de votar dentro desses dois órgãos. Em caso de empate na Assembleia Geral ou no “Conselho de Administração”, o presidente da votação do “Conselho de Administração” será decisivo. O voto do Presidente será contado ao determinar o quórum e a maioria necessária.

Ao longo do mandato, o Presidente assegurará que apenas atende aos objetivos e à administração imparcial da ASF-Int e não permitirá que os interesses da organização que ele representa predominem.

K. O vice-presidente assiste o presidente em todas as suas funções. No caso do Presidente não estar disponível, o Vice-Presidente substitui o Presidente pela realização de reuniões do “Conselho de Administração” e, se as circunstâncias o exigirem, representa o Presidente a fim de desempenhar outras funções. O Vice-Presidente (s) não terá direito a voto na Assembleia Geral, em função de sua função de Vice-Presidente, salvo se um deles atuar como representante do Presidente.

L. O Secretário Geral deve redigir as atas das deliberações da Assembleia Geral e do “Conselho de Administração” e enviar as convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral e do “Conselho de Administração”. O Secretário Geral é mais especificamente encarregado de manter os registos oficiais (em particular, elaborando a lista de todos os membros e seus representantes) e de assegurar que eles sejam publicados de acordo com as disposições legais aplicáveis, se necessário. Ele/ela elaborará um relatório anual sobre as atividades da ASF-Int sob a direção do Presidente e deverá apresentar este relatório à Assembleia Geral. Ele/Ela manterá a coordenação entre os vários órgãos da ASF-Int, entre os seus membros e entre as várias actividades realizadas pela ASF-Int. O Secretário-Geral pode indicar funcionários para formar uma secretaria, seguindo uma resolução do “Conselho de Administração”.

O Secretário-Geral irá:

- ☞ cuidar da logística;
- ☞ participar de todas as reuniões da Assembleia Geral;
- ☞ assegurar, sob a orientação do “Conselho de Administração”, que todos os procedimentos necessários sejam observados e que todos os documentos relevantes sejam enviados dentro dos prazos prescritos
- ☞ manter as actas de cada reunião da Assembleia Geral;
- ☞ assegurar que os mandatos sejam entregues dentro dos prazos prescritos;
- ☞ elaborar um programa que fixa todas as reuniões da Assembleia Geral para cada ano;
- ☞ assegurar que os debates na Assembleia Geral sejam devidamente registrados.

M. O Tesoureiro é encarregado de cuidar da administração financeira quotidiana da ASF-Int e, nessa base, pode contar com o apoio da secretaria. O Tesoureiro deve assegurar que as taxas de filiação sejam cobradas aos membros. O Tesoureiro elaborará o orçamento anual e as demonstrações financeiras anuais e as submeterá para serem auditadas por um auditor indicado pela Assembleia Geral. O Tesoureiro apresentará os relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Artigo 17. Imparcialidade, remuneração

A. Para garantir a imparcialidade das avaliações e políticas de financiamento da ASF-Int, os membros do “Conselho de Administração” envolvidos em políticas arquitectónicas, ambientais, urbanísticas ou outras políticas devem garantir que não permitam que seus próprios interesses prevaleçam quando tais políticas são discutidos.

B. Os membros do “Conselho de Administração” não receberão remuneração da ASF-Int pelas atividades do “Conselho de Administração”. Os seus mandatos são, portanto, não remunerados e de natureza voluntária.

V. ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 18. Ano financeiro, contabilidade, banco ético, política de patrocínio, auditoria

A. O ano financeiro começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. O primeiro ano financeiro terá início no dia em que a ASF-Int tiver personalidade jurídica e terminará a 31 de dezembro do ano seguinte.

B. O "Conselho de Administração" deve apresentar as contas do exercício anterior à Assembleia Geral e uma proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte. A Assembleia Geral pode decidir criar um fundo de reserva e determinar o montante e as disposições para cada membro contribuir para este fundo.

C. As contas financeiras e os orçamentos aprovados pela Assembleia Geral serão mantidos à disposição dos membros na sede da ASF-Int.

D. ASF-Int deve manter uma conta bancária num banco de renome pela sua ética e profissionalismo. A autorização para efetuar pagamentos em nome da ASF-Int será dada de acordo com as instruções do "Conselho de Administração".

E. A ASF-Int está autorizada a receber contribuições de doadores e assistência financeira de patrocinadores sujeitos às condições especificadas pela Assembleia Geral da ASF-Int.

F. A Assembleia Geral nomeará um auditor da empresa a cada 3 anos para verificar as contas da ASF-Int.

VI. DISSOLUÇÃO

Artigo 19. Dissolução, liquidação, passivos

A. A Assembleia Geral devidamente convocada e composta pode decidir dissolver o ASF-Int com a devida observância das disposições previstas no Artigo 13 destes estatutos.

B. Em caso de dissolução voluntária ou legal, a Assembleia Geral nomeará um liquidante por maioria simples dos votos emitidos. Caso contrário, se a Assembleia Geral convocada para decidir sobre esta nomeação não puder chegar a uma decisão, o Tribunal Comercial competente no distrito judicial onde a ASF-Int tiver a sua sede estatutária nomeará um liquidante.

C. O liquidante deverá liquidar os ativos da ASF-Int e limpar os seus passivos. Qualquer excedente de crédito deve ser transferido para uma organização similar sem fins lucrativos trabalhando para fins similares e com os mesmos objetivos que o ASF-Int.

D. No caso de a ASF-Int ser dissolvida, os membros não serão responsabilizados além dos limites estabelecidos por lei e não poderão reivindicar uma parte dos ativos excedentes, exceto para uma restituição das suas cotas de filiação para o actual ano, mas apenas até um montante correspondente ao período a partir da data efectiva de dissolução até 31 de Dezembro do ano em questão. Os valores distribuídos dessa maneira não devem exceder os fundos excedentes.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Cumprimento da lei francesa

A. Qualquer coisa que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, especificamente as publicações a serem feitas nos Anexos ao "journal officiel" francês, será regido de acordo com as disposições da lei francesa.

Artigo 21. Estatuto Social

A. Os regulamentos internos conhecidos como "Estatutos" podem ser estabelecidos, alterados e abolidos pela Assembleia Geral seguindo uma proposta do "Conselho de Administração" por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

B. Cada membro e cada novo membro receberá uma cópia dos estatutos actuais. Cada novo membro é expressamente obrigado a cumprir os referidos estatutos.

C. Estes estatutos prevalecerão sobre os estatutos.

Artigo 22. Linguagem, moeda

A. O idioma oficial do ASF-Int é o inglês. Outras linguagens de trabalho podem ser usadas. Os documentos da ASF-Int devem, em todos os casos, ser escritos em inglês.

B. A moeda usada pelo ASF-Int é o Euro (€). Todas as transacções entre ASF-Int e as suas organizações membros serão calculadas em Euros e pagas em Euros, de acordo com a taxa de câmbio desta moeda fixada na data de facturação dos montantes devidos.

Artigo 23. Efeito dos estatutos

A. Estes estatutos entrarão em vigor no dia em que a publicação no "journal officiel" francês confirmar a ASF-Int como uma pessoa jurídica.